



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Portaria n.º 19/2022

de 5 de janeiro

*Sumário:* Fixa o valor da taxa devida pelo acesso à área terrestre da ilha da Berlenga.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2008, de 24 de novembro, aprova o Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas, cujo cumprimento vincula todas as pessoas singulares e coletivas e determina que o número de pessoas autorizadas na área terrestre da reserva natural fica condicionado à respetiva capacidade de carga humana, conforme estabelecido em portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Decorrida mais de uma década, foi fixado, através da Portaria n.º 355/2019, de 22 de maio, o limite máximo de 550 pessoas autorizadas a permanecer em simultâneo na área terrestre da ilha da Berlenga, minimizando os efeitos da visitaçãõ sobre os *habitats* e as espécies em presença.

As condições de acesso à área terrestre da ilha da Berlenga, respetivo modelo e mecanismos de controlo e fiscalizaçãõ, encontram-se regulamentados pela Portaria n.º 30/2021, de 10 de fevereiro, que determina no n.º 1 do seu artigo 11.º que pelo acesso à área terrestre da ilha da Berlenga sãõ devidas taxas a definir por portaria do membro do governo responsável pela área da conservaçãõ da natureza, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redaçãõ atual.

Através do presente diploma sãõ aprovadas as taxas pelo acesso à área terrestre da ilha da Berlenga.

A presente portaria foi objeto de consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redaçãõ atual, e na subalínea *xvii*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 18 de dezembro, na sua redaçãõ atual, do Ministro do Ambiente e da Açãõ Climática, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Conservaçãõ da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria fixa o valor da taxa devida pelo acesso à área terrestre da ilha da Berlenga.

#### Artigo 2.º

##### Valor da taxa

1 — É devida uma taxa de 3 € por dia e por pessoa pelo acesso à área terrestre da ilha da Berlenga.

2 — Os visitantes maiores de 6 anos e menores de 18 anos e os visitantes a partir de 65 anos pagam 50 % do valor da taxa.

3 — As receitas resultantes da cobrançãõ das taxas referidas nos números anteriores devem ser preferencialmente afetas à promoçãõ das medidas de valorizaçãõ previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 30/2021, de 10 de fevereiro.



Artigo 3.º

**Isenção do pagamento da taxa**

1 — São isentos de pagamento da taxa, sem prejuízo da obrigatoriedade de registo prévio na plataforma eletrónica de controlo de acesso à ilha da Berlenga, nos termos previstos na Portaria n.º 30/2021, de 10 de fevereiro, as seguintes categorias de utilizadores:

a) Residentes sazonais habituais:

- i) Trabalhadores de estabelecimentos comerciais em atividade na ilha da Berlenga;
- ii) Profissionais autorizados a exercer atividades de pesca ou de animação turística, incluindo marítimo-turística, na Reserva Natural das Berlengas, a quem seja atribuído o direito de uso temporário de casas abrigo, na área de intervenção específica do «Bairro dos Pescadores»;
- iii) Usufrutuários de alojamento na área de intervenção específica do «Bairro dos Pescadores», nos devidos termos da lei;

b) Prestadores de serviços devidamente acreditados:

- i) Operadores, incluindo de animação turística, autorizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a realizar atividades na Reserva Natural das Berlengas, nos termos do Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas;
- ii) Tripulantes das embarcações autorizadas pelo ICNF, I. P., para realizar atividades marítimo-turísticas ou de transporte na Reserva Natural das Berlengas com acesso à área terrestre da ilha da Berlenga;
- iii) Investigadores e profissionais autorizados pelo ICNF, I. P., para realizar trabalhos de investigação e divulgação científica, ações de monitorização, recuperação e sensibilização ambiental, ações de conservação da natureza e salvaguarda dos valores naturais na ilha da Berlenga;
- iv) Trabalhadores para atividades de manutenção de equipamentos e infraestruturas na ilha da Berlenga;

c) Representantes das entidades oficiais com jurisdição na Reserva Natural das Berlengas.

2 — São ainda isentos de pagamento da taxa, sem prejuízo da obrigatoriedade de registo prévio na plataforma eletrónica de controlo de acesso à ilha da Berlenga, nos termos previstos na Portaria n.º 30/2021, de 10 de fevereiro:

- a) Residentes no concelho de Peniche nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;
- b) Crianças até aos 6 anos de idade nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 122/2014, de 16 de junho, na sua redação atual.

3 — Os utilizadores referidos nos números anteriores devem estar munidos de documentação comprovativa que ateste a sua condição.

Artigo 4.º

**Pagamento da taxa**

O pagamento da taxa referida no artigo 2.º é efetuado no momento do registo prévio para o acesso e a permanência na ilha da Berlenga, na plataforma eletrónica de controlo de acesso à ilha da Berlenga, em conformidade com o definido no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 30/2021, de 10 de fevereiro.



Artigo 5.º

**Alteração da data para acesso à área terrestre da ilha da Berlenga**

A alteração da data para acesso à área terrestre da ilha da Berlenga é possível com a antecedência mínima de dois dias relativamente à data marcada na plataforma eletrónica de controlo de acesso à ilha da Berlenga.

Artigo 6.º

**Cancelamento do acesso à área terrestre da ilha da Berlenga**

1 — O ICNF, I. P., pode cancelar o acesso à área terrestre da ilha da Berlenga sempre que se verifiquem condições meteorológicas adversas ou outros motivos de força maior em consonância com o determinado pela Autoridade Marítima Nacional.

2 — A taxa paga referida no artigo 2.º é devolvida em caso de cancelamento do acesso à área terrestre da ilha da Berlenga pelo ICNF, I. P.

Artigo 7.º

**Atualização anual da taxa**

A taxa estabelecida ao abrigo da presente portaria é objeto de atualização anual, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 122/2014, de 16 de junho.

Artigo 8.º

**Publicitação**

O montante da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, bem como a respetiva atualização anual, são publicitados no sítio do ICNF, I. P., e no portal da comissão de cogestão da Reserva Natural das Berlengas.

Artigo 9.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento da presente portaria compete aos órgãos locais da Autoridade Marítima Nacional, ao ICNF, I. P., e ao município de Peniche, sem prejuízo do exercício das competências exercidas, em razão da matéria, por outras entidades públicas.

Artigo 10.º

**Contraordenações**

O incumprimento das disposições da presente portaria, constitui contraordenação ambiental leve, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual, punível pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*, em 29 de dezembro de 2021.

114859121